



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.995, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

- Dispõe sobre a inclusão de espaços para Fraldário e Dormitório nas futuras construções de velórios a serem construídos no município e dá outras providências.

José Manoel Correra Coelho, Prefeito Municipal de Tatuí, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em todo projeto de construção de novos velórios no município de Tatuí, deverá conter em sua planta, espaços para comportar 1 (hum) Fraldário e 1 (hum) Dormitório para acomodação de parentes do falecido.

Art. 2º O dormitório deverá ser do tamanho a garantir acomodação no mínimo 10 pessoas, com leitos para os mesmos.

Parágrafo único. O dormitório somente será cedido aos familiares de 1º (primeiro) grau do falecido, e que residirem em outras cidades, Estados ou Países, pelo período em que decorrer o velório até o funeral.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 28 de Dezembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/12/2015
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 858/15, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Projeto: Vereador José Eduardo Moraes Perbelini